PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 052, de 05 de dezembro de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.542.977-8/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária de uma área de terras, denominada Prive Elza Fronza, parte integrante da Fazenda Samambaia, nesta Capital, com superfície de 699.735,00m² (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), de propriedade de Evaristo Nardelli, insertos objeto da matrícula nº 52.846, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º A regularização fundiária será composta de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 699.735,00m²

Começa no marco M01 cravado na margem do Córrego do Meio com coordenadas UTM= E=0.682.814,54 e N=8.166.293,35, daí segue confrontando com Clube Di Roma com azimute de 20º29'15" e distância de 295,99m até o marco M02; daí segue confrontando com o mesmo com azimute de 31º57'13" e distância de 384,18m até o marco M03; daí segue confrontando com Sítios de Recreio Mansões do Campos com azimute de 31º32'9" e distância de 35,16m até o marco M04; daí segue confrontando com o mesmo com azimute de 12º47'47" e distância de 855,84m até o marco M05; daí segue confrontando com Marilia Pires com azimute de 127º3'57" e distância de 345,32m até o marco M06; daí segue confrontando com Maria das Graças Campos Pires com azimute de 126º56'11" e distância de 366,42m até o marco M07; daí segue confrontando com Romeu Pires de Campos Junior com azimute de 213º24'36" e distância de 672,62m até o marco M08; daí segue confrontando com Chácara 01, da Quadra X, e Chácara 01, da Quadra V, com o azimute de 287º03'37" e distância de 183,88m até o marco M09; daí segue confrontando com Rua Virgilio Nardelli com azimute de 270º00'00" e distância de 36,37m até o marco M10; daí segue confrontando com Rua Virgilio Nardelli seguindo com azimute de

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

212º59'10" e distância de 427,00m até o marco M11; daí segue confrontando com o mesmo com azimute de 222º53'02" e distância de 139,83m até o marco M12; daí segue confrontando com Grupo Edson Queiroz com azimute de 200º42'37" e distância de 117,29m até o marco M13, descendo pelo Córrego do Meio, passando pelo marco M14 até o marco M01, ponto inicial desta descrição.

ÁREA DE SERVIDÃO DA CELG
ÁREA: 14.620,66m²

Começa no marco M19 cravado na confrontação da faixa de servidão da CELG, daí segue com azimute de 31º57'13" e distância de 34,96m até o marco M14; daí segue confrontando com a via de acesso com azimute de 89º27'06" e distância de 354,13m até o marco M15; daí segue confrontando com via de acesso com azimute de 114º04'07" e distância de 114,89m até o marco M16. daí segue confrontando com a Rede de alta tensão da CELG com azimute de 212º40'44" e distância de 34,13m até o marco M17; daí segue com azimute de 295º23'52" e distância de 101,55m até o marco M18; daí segue com azimute de 269º50'20" e distância de 367,35m até o marco M19, ponto inicial desta descrição.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
ÁREA: 11.156,84

Começa no marco M01 de coordenadas E=0.682.814,54 e N=8.166.293,35, daí segue com azimute de 20º29'15" e distância de 54,96m até o marco M01A; daí segue confrontando com a Chácara 03, seguindo com as seguintes distâncias: 14,99m + 14,01m + 20,31m + 18,39m + 6,30m + 25,09m + 42,33m + 10,58m + 19,50m + 11,51m + 9,23m até o marco M01B; deste segue com a distância de 60,97m até o marco M13; daí segue pelo Córrego do Meio abaixo passando pelo marco M14 até o marco M01, ponto inicial desta descrição.

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (193 lotes e 07 chácaras)	200	445.409,767	84,605
SISTEMA VIÁRIO	-	81.047,153	15,395
ÁREA A PARCELAR	**-**	**526.456,920**	**100,000**
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	01	11.156,840	-
ÁREA DE SERVIDÃO DA CELG	-	14.620,660	-
ÁREA REMANESCENTE	-	147.500,580	-
ÁREA TOTAL	**-**	**699.735,000**	**-**

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende a regularização, está localizada na Macrozona Construída, inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II, Área de Adensamento Básico e Área de Preservação Permanente.

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal n° 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n° 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Quanto aos aspectos ambientais é imprescindível que o loteador cumpra, dentro do prazo estipulado no artigo anterior, as seguintes exigências:

I – cessar imediatamente o lançamento de efluentes em fossa negra;

II – implantar rede coletora de esgoto;

III – implantar rede de abastecimento de água potável ou um sistema alternativo de abastecimento;

IV – implantar sistema de drenagem pluvial com dissipador de escoamento superficial, aprovado pela SEINFRA com ART.

Art. 8º Os interessados/proprietários ficam obrigados a comunicar oficialmente à CELG, SANEAGO, SEINFRA e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

Art. 9º O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br